



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/20

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO MÉDICO NÃO PRESENCIAL EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Chapecó Sr. **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, inscrito no CPF/MF nº 589.602.600-53, em conjunto com a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretaria de Saúde, Sra. **MARISTELA BISOGNIN SANTI ROCHA**, inscrita no CPF/MF nº 441.100.490-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E – Centro, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 11.234.780/0001-50, neste ato representado pelo Reitor Sr. **MARCELO RECKTENVALD**, inscrito no CPF/MF nº 790.153.790-68, doravante denominada **UFFS**, a FUNDACÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, com sede na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.804.642/0001-08, neste ato representado pelo Reitor Sr. **CLAUDIO ALCIDES JACOSKI**, inscrito no CPF/MF nº 526.689.249-87, doravante denominada **UNOCHAPECÓ**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica está fundamentado na Lei Orgânica do Município de Chapecó, observando o disposto na Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002 do Conselho Federal de Medicina, o OFÍCIO CFM Nº 1756/2020 – COJUR do Conselho Federal de Medicina e a Portaria nº 467, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica consiste na cooperação técnica visando a disponibilização de serviços de atendimento médico não presencial em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Chapecó, mediante a cooperação mútua entre os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

I - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- a - Desenvolver ações que visem a execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- b - Desenvolver ações e atividades conjuntas com os demais parceiros visando a disponibilização de serviços de atendimento médico não presencial em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Chapecó;
- c - Divulgar, conjuntamente, na mídia, reportagens, notícias ou afins referentes a execução do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- d - Desenvolver ações conjuntas visando a resolução de questões administrativas e/ou burocráticas para a execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- e - Disponibilizar médicos do quadro da Secretaria de Saúde de Chapecó para acompanhar e realizar os atendimentos, conforme definido no Plano de Trabalho anexo a este Termo.
- f - Prestar suporte geral, assessoria jurídica e serviço de imprensa.
- g - Compete ao gestor municipal de saúde, autoridade sanitária municipal, garantir que o fluxo do serviço obedeça as normativas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

II – É de responsabilidade da UFFS:

- a - Desenvolver ações que visem a execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- b - Desenvolver ações e atividades conjuntas com os demais parceiros visando a disponibilização de serviços de atendimento médico não presencial em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Chapecó;
- c - Disponibilizar central telefônica, serviços de informática e acadêmicos de internato.

III – É de responsabilidade da UNOCHAPECÓ:

- a - Desenvolver ações que visem a execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- b - Desenvolver ações e atividades conjuntas com os demais parceiros visando a disponibilização de serviços de atendimento médico não presencial em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Chapecó;
- c - Disponibilizar central telefônica, serviços de informática e acadêmicos de internato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serão custeadas por recursos próprios previstos em dotações específicas nos orçamentos de cada um dos partícipes, sendo que não haverá em hipótese alguma a transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços decorrentes de tal espécie de acordo são prestados em regime de cooperação mútua, não cabe aos partícipes qualquer remuneração pela prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica será enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), seguindo o plano de trabalho anexo a este Termo.

[Handwritten signatures in blue ink]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica mediante a comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

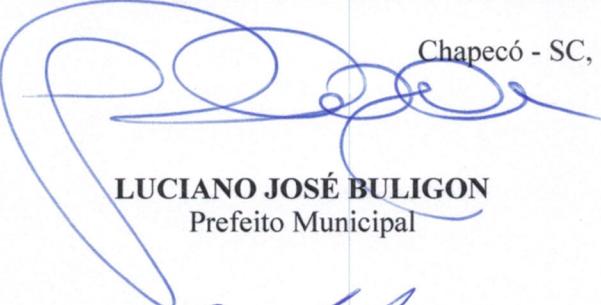
A eficácia deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica ficará condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, sendo providenciada pela UFFS.

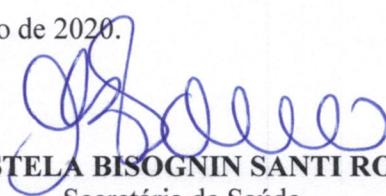
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal Comarca de Chapecó - SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa ser.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de testemunhas.

Chapecó - SC, 12 de maio de 2020.


LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal


MARISTELA BISOGNIN SANTI ROCHA
Secretaria de Saúde
Município de Chapecó


MARCELO RECKTENVALD
Reitor da Universidade Federal da Fronteira
Sul - UFFS


CLAUDIO ALCIDES JACOSKI
Reitor da Universidade Comunitária da
Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ
Fundação Universitária do Desenvolvimento
do Oeste - FUNDESTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: